



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 116/2021

**AUTORIA** – EXECUTIVO MUNICIPAL

**ASSUNTO** – Suspende a Lei Municipal nº 09, de 23 de fevereiro de 2021, como específica.

### TEOR DO PARECER

À apreciação desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 116/2021, de autoria do Executivo Municipal, que suspende a Lei Municipal nº 09, de 23 de fevereiro de 2021, como específica.

O presente projeto de lei visa suspender a Lei Municipal nº 09/2021 que concedeu revisão anual de 4,56%, correspondente ao IPCA, acumulado no período de fevereiro de 2020 a janeiro de 2021, aos vencimentos dos servidores ativos e inativos pertencentes ao quadro de pessoal permanente do Município de Apucarana, da Autarquia Municipal de Saúde, da Autarquia Municipal de Educação, do IDEPPLAN e aos cargos de provimento em comissão. O projeto visa se adequar ao novo entendimento da Suprema Corte e do TCE/PR de que não seria possível a concessão de revisão em razão do que foi decidido nas ADIs 6.450 e 6.525, uma vez que a Lei Complementar 173/2020 buscou o equilíbrio financeiro e com isso propiciar melhor estabilidade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19. No dia 06/10/21, na Sessão Ordinária nº 32, o TCE/PR aprovou por unanimidade nova decisão para a Consulta nº 447230/20, atendendo a determinação do STF, ou seja, ficando vedada a concessão de reposição inflacionária aos servidores públicos até 31/12/21. Desta forma, os Municípios que concederam a reposição devem suspender o ato, não devendo ser devolvidos os valores, por se constituírem verba alimentar.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação. É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 06 de outubro de 2021.

  
Jossuela Martins Pirelli  
**SECRETÁRIA**

  
Mauro Bertoli  
**PRESIDENTE**

  
Tiago Cordeiro de Lima  
**RELATOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 116/2021

AUTORIA – EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO – Suspende a Lei Municipal nº 09, de 23 de fevereiro de 2021, como específica.

### TEOR DO PARECER

À apreciação desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 116/2021, de autoria do Executivo Municipal, que suspende a Lei Municipal nº 09, de 23 de fevereiro de 2021, como específica.

O presente projeto de lei visa suspender a Lei Municipal nº 09/2021 que concedeu revisão anual de 4,56%, correspondente ao IPCA, acumulado no período de fevereiro de 2020 a janeiro de 2021, aos vencimentos dos servidores ativos e inativos pertencentes ao quadro de pessoal permanente do Município de Apucarana, da Autarquia Municipal de Saúde, da Autarquia Municipal de Educação, do IDEPPLAN e aos cargos de provimento em comissão. O projeto visa se adequar ao novo entendimento da Suprema Corte e do TCE/PR de que não seria possível a concessão de revisão em razão do que foi decidido nas ADIs 6.450 e 6.525, uma vez que a Lei Complementar 173/2020 buscou o equilíbrio financeiro e com isso propiciar melhor estabilidade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19. No dia 06/10/21, na Sessão Ordinária nº 32, o TCE/PR aprovou por unanimidade nova decisão para a Consulta nº 447230/20, atendendo a determinação do STF, ou seja, ficando vedada a concessão de reposição inflacionária aos servidores públicos até 31/12/21. Desta forma, os Municípios que concederam a reposição devem suspender o ato, não devendo ser devolvidos os valores, por se constituírem verba alimentar.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação. É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 06 de outubro de 2021.

  
Rodrigo Lauer Lievore  
SECRETÁRIO

  
Antonio Marques da Silva  
PRESIDENTE

  
Jossuela Martins Pirelli  
RELATORA